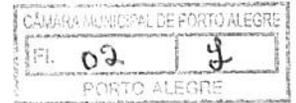




**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

Proc. n° 637/18  
Req. n° 52



Senhor Presidente:

A Vereadora Sofia Cavedon que esta subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 95 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

### **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE**

ao(à)

Artistas que lutam em defesa do registro profissional que está ameaçado pela Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 293, pleiteada pela Procuradoria Geral da República (PGR) e que questiona a obrigatoriedade de diploma ou de certificado de capacitação para registro profissional no Ministério do Trabalho como condição para o exercício das profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões.

#### **Pelos Motivos que passo a expor:**

Se acatada, a ação poderá extinguir o Registro Profissional da classe e desregular as profissões. O Atestado de Capacitação Profissional emitido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT) foi conquistado em 1978 e, além dos direitos óbvios – o acesso aos benefícios da previdência como aposentadorias, auxílios doença e maternidade – contribuiu também no reconhecimento social do trabalho de artistas e técnicos.

O reconhecimento legal da profissão de ator pela Lei n° 6.533/78 e do músico pela Lei 3857/60 foi fruto da organização e mobilização das diversas categorias acolhidas na norma. Durante quase 50 anos Artistas e Técnicos e Músicos lutaram por essa declaração de legitimidade, por um atestado de não marginalidade, pois o exercício artístico sofre durante muito tempo preconceitos ligados a vadiagem, prostituição e informalidade.

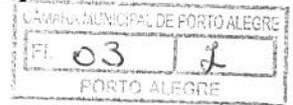
Na defesa da ADPF 293 a Procurador Geral da República invoca o inciso IX do artigo 5° da Constituição Federal: "é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença". Entretanto, o inciso XIII do mesmo artigo estabelece que: "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Ou seja, a atividade artística e intelectual é livre, mas o exercício profissional está condicionado ao atendimento das "qualificações profissionais que a lei estabelecer".



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Proc. n°

Req. n°

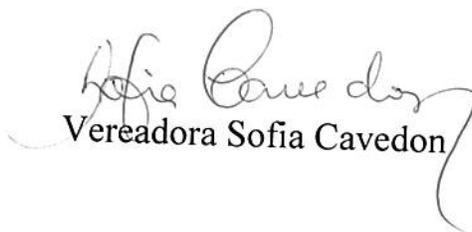


Portanto, a regulamentação profissional de artistas e técnicos de som está amparada no inciso XIII do artigo 5º da CF, não se justificando a ADPF 293, que trará como resultado a desorganização e a retirada de direitos de categorias que historicamente foram marginalizadas e levaram décadas para conseguir a sua regulamentação profissional, que agora está em risco.

**Solicito que esta moção seja encaminhada ao(s) destinatário(s) a seguir relacionados(s):**

Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Políticas Culturais, Conselho Estadual de Cultura do RS, Conselho Municipal de Cultura de Porto Alegre, Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio Grande do Sul - SATED/RS, Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Rio Grande do Sul e Companhia de Arte.

Porto Alegre, 16 de abril de 2018.

  
Vereadora Sofia Cavedon